**PROJETO DE LEI Nº 010/18**

**(de autoria do Legislativo)**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

 O Vereador, que a esta subscreve, apresenta a consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente **Projeto de Lei**, que institui no município de Tatuí sobre a isenção da taxa de inscrição em Concurso Público Municipal para os doadores de medula óssea (REDOME).

 O transplante de medula óssea é um tipo de tratamento proposto para algumas doenças que afetam as células do sangue, como as leucemias e os linfomas. Consiste na substituição de uma medula óssea doente, ou deficitária, por células normais da medula óssea, com o objetivo de reconstituição de uma nova medula saudável.

 O paciente necessita de um transplante, sendo a primeira tentativa de encontrar um doador compatível é realizada com seus familiares mais próximos, já que se trata de uma doença genética. Não restando oportunidades de compatibilidade na família, é uma consulta no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

 Conforme informação do REDOME, o número de doadores em nosso país está evoluindo devido a campanhas de sensibilização da população, mas ainda é necessário avançar, pois a dificuldade para encontrar doadores compatíveis é grande.

 Com a finalidade de incentivar os participantes de concursos públicos do município, que tenham condições de serem doadores voluntários, a se habilitarem para tal e também valorizar aqueles que se dispõe a ajudar o próximo em um gesto nobre como este, que salva vidas, é que apresento este Projeto que isenta as pessoas inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea da taxa de inscrição em concursos públicos no município de Tatuí.

**RODNEI ROCHA**

Vereador

**PROJETO DE LEI Nº 010/2018**

Dispõe sobre a isenção de taxa em

Concursos Públicos e Processos Seletivos

Municipais na forma que especifica e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º**  Fica instituído o direito à isenção da taxa de inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais, aos candidatos que estejam cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

§ 1º - A concessão da isenção fica condicionada a apresentação de comprovação da condição de inscrito no Registro Brasileiro de Doadores de Medula.

**Art. 2º** A concessão de isenção devera constar no Edital do Concurso Publico ou do Processo Seletivo que disporá sobre forma de inscrição, encaminhamento de documentos, prazos para o exercício do direito assegurado nesta Lei, forma de ferimento e indeferimento de pedidos e recurso cabível.

**Art. 3º** A declaração falsa sujeitara o candidato as sanções previstas em lei, aplicando-se ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº. 83.936 de 06 de Setembro de 1979.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, Em 13 de Março de 2018

**RODNEI ROCHA**

Vereador